

## LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza o Município de Porto Alegre a receber imóvel mediante doação com encargos, visando à continuidade das ações e dos serviços de assistência à saúde da população e à melhoria da produção e da qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no equipamento hospitalar denominado Hospital Restinga e Extremo-Sul.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Porto Alegre a receber em doação o imóvel registrado na matrícula de nº 187.038 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital, bem como os prédios sobre o terreno edificadas (Av.1.187.038 e Av.2.187.038), no total de 19.145,48m<sup>2</sup> (Hospitais), situado no Bairro Restinga, no quarteirão formado pelas Ruas Diretriz 7121, Diretriz 7125, Diretriz 7126 e Estrada João Antônio da Silveira, com área superficial de 41.670,12m<sup>2</sup>, que tem sua descrição com início ao Sul, na bifurcação da Rua Diretriz 7121 com a Estrada João Antônio da Silveira, onde mede 17,28m; a Sudeste faz frente para a Estrada João Antônio da Silveira, onde mede 103,13m; a Nordeste faz frente para a Rua Diretriz 7126, onde mede 229,85m; ao Norte faz frente para a bifurcação das Ruas Diretriz 7126 e Diretriz 7125, onde mede 9,72m; a Noroeste faz frente com a Diretriz 7125, por três segmentos, a saber: o 1º partindo da bifurcação anterior, toma a direção Nordeste-Sudoeste por 25,28m, o 2º na direção Sudeste-Noroeste por 2,46m e o 3º na direção Nordeste-Sudoeste por 187,51m; a Oeste na bifurcação na Rua Diretriz 7125 com a Diretriz 7121, onde mede 8,56m; a Sudoeste faz frente para a Rua Diretriz 7121, onde mede 208,46m, último segmento do polígono unificado, visando à continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população e à melhoria da produção e da qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no equipamento hospitalar denominado Hospital Restinga e Extremo-Sul, no valor de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais).

**Parágrafo único.** O donatário compromete-se a destinar os bens, objeto desta Lei, à execução de ações de saúde, permitida a gestão por terceiros.

**Art. 2º** A Associação Hospitalar Moinhos de Vento, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 92.685.833/0001-51, poderá doar ao Município o

referido imóvel, com encargos, devendo o Município responsabilizar-se, entre outras despesas inerentes ao equipamento de saúde, por:

I – manter em funcionamento e assumir o custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde (MS);

II – adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto desta Lei;

III – efetuar manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia do equipamento doado; e

IV – manter atualizado os dados da instituição prestadora de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde (CNES).

**Art. 3º** Em caso de constatação, pelo MS ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e forma previstos nesta Lei, poderá ser promovida a reversão parcial ou total da doação à União, pelo MS.

**Art. 4º** As despesas cartoriais e tributárias correrão à conta do doador pelo imóvel alienado, como adimplemento de obrigações junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de abril de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.